



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Regulamento dos Delegados de Ano do MIEEC/UC

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento dos Delegados de Ano do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores da Universidade de Coimbra (MIEEC/UC), integrados no Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e Computadores da Associação Académica de Coimbra (NEEEC/AAC).

Artigo 2º

(Definição e Representatividade)

1. Os Delegados de Ano são a estrutura representativa de cada ano curricular do 1º ciclo e de cada ramo do 2º ciclo do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (MIEEC) junto do NEEEC/AAC bem como de todos os estudantes que usufruem de qualquer tipo de regime especial.
2. A extensão de autonomia dos Delegados de Ano em matéria de representação é exclusivamente a definida pelo presente regulamento.
3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelos Delegados de Ano têm carácter consultivo perante o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, sempre que se considere necessário.

Artigo 3º

(Objetivo)

1. Os Delegados de Ano são os veículos de comunicação bilateral entre o NEEEC/AAC, a Coordenação de Curso do MIEEC/UC e a comunidade estudantil do MIEEC/UC do respetivo ano curricular.

Artigo 4º

(Legitimação)

1. Os Delegados de Ano tomam posse de forma automática, após afixação de Edital Geral de Apuração devidamente preenchido de acordo com os resultados obtidos nas candidaturas e subsequente





eleição para os Delegados de Ano, devidamente preenchido pelo Presidente do NEEEC/AAC e pelo Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, ou por outros que os substituam e por eles nomeados, em local de estilo físico no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Artigo 5º

(Autonomia)

1. Os Delegados de Ano são coordenados pelo Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC e pelo Representante dos Estudantes do MIEEC/UC ou, na ausência de um destes, por elemento a designar pelo Presidente do NEEEC/AAC e/ou pelo Coordenador de Curso do MIEEC/UC. Como tal, todas as ações levadas a cabo pelos Delegados de Ano terão de ser comunicadas ao Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC e sujeitas a aprovação pelo mesmo.

Artigo 6º

(Direitos)

1. É direito dos Delegados de Ano requerer apoio logístico ao NEEEC/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo ao NEEEC/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.
2. Em matéria de representação institucional, os Delegados de Ano têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano que representam, junto do corpo docente e não docente das unidades curriculares do respetivo ano devendo informar o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC sempre que sejam extravasadas estas competências.

Artigo 7º

(Competências)

1. É competência dos Delegados de Ano:
 - a) Solicitar a convocação, por parte do Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, de reuniões de Plenário sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente, mediante aprovação do NEEEC/AAC;
 - b) Solicitar a convocação, mediante o conhecimento e autorização do Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, de reuniões de Plenário de Ano sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente e de foro exclusivo ao ano curricular em questão e a questões pedagógicas, mediante aprovação do NEEEC/AAC;





- a. O Plenário referido no ponto anterior é presidido pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e deve respeitar todas as regras sobre Sessões Plenárias referidas no Regulamento Interno do NEEEC/AAC com as devidas adaptações;
- b. O quórum mínimo para o Plenário referido nos dois pontos anteriores é de 50% dos alunos do ano curricular em questão na 1ª chamada e de 10% na segunda chamada, a decorrer 15 minutos depois;
- c) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelo Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, pelo Representante dos Estudantes do MIEEC/UC e/ou pelo Coordenador de Curso do MIEEC/UC;
- d) Dar o seu parecer sobre os horários das aulas e os mapas de avaliações de todas as épocas de avaliação dentro dos prazos definidos pela Coordenação de Curso do MIEEC/UC e após ouvir a opinião dos colegas que representam;
- e) Denunciar, o mais cedo possível, queixas, sejam elas anónimas ou não, sobre as unidades curriculares do ano em questão;
- f) Denunciar, o mais cedo possível, o incumprimento de quaisquer regras e prazos definidos no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra por parte dos docentes das unidades curriculares do ano em questão;
- g) Denunciar situações de clara falta de qualidade pedagógica nas unidades curriculares do ano em questão;
- h) Trabalhar em conjunto quando mais do que um delegado de ano é responsável por uma mesma unidade curricular, acordando entre si quem deve ser o responsável por cada assunto a resolver;
- i) Apoiar na promoção das atividades de cariz pedagógico do NEEEC/AAC junto dos estudantes do respetivo ano, quando solicitado pelos elementos do NEEEC/AAC;
- j) Zelar pelos interesses de todos os estudantes que representam, de igual forma;
- k) Estabelecer relações com os docentes e não docentes das unidades curriculares do ano que representam;
- l) Em cooperação com o NEEEC/AAC, promover atividades de cariz pedagógico, no âmbito dos interesses dos estudantes que representam;
- m) Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e os Delegados de Ano;
- n) Estabelecer contacto com os restantes Delegados de Ano, quando tal se revele necessário.





Artigo 8º

(Comunicação Entre Estruturas)

1. Qualquer Delegado de Ano, qualquer elemento do Pelouro da Pedagogia do NEEEC/AAC, qualquer elemento da Coordenação de Curso do MIEEC/UC e o Representante dos Estudantes do MIEEC/UC bem como os seus suplentes têm o dever de divulgar toda e qualquer correspondência que circule entre si aos restantes elementos referidos neste ponto, quando a correspondência deve ser do conhecimento de todos e poderá inviabilizar o normal decorrer dos trabalhos das restantes estruturas, no prazo máximo de 48 horas em período de aulas e exames e de 7 dias em período de férias escolares.
2. Os prazos anteriormente estipulados podem ser prolongados a pedido do elemento em questão quando este alegue situações excecionais e aceites por todos os outros elementos.

Artigo 9º

(Marcação da Eleição)

1. A data da Eleição dos Delegados de Ano é definida na última reunião de plenário do ano letivo anterior devendo realizar-se até 15 de outubro de cada ano letivo, com exceção do 1º ano curricular em que esta se deverá realizar em data separada, entre 15 de outubro e 15 de novembro de cada ano letivo.
2. Caso exista algum período de divulgação eleitoral, este deverá ocorrer durante, no máximo, dois dias úteis consecutivos devendo sempre haver um dia de reflexão entre o final da campanha e o dia das eleições.
3. Entre o fim do período referido no ponto anterior e o dia das eleições decorre um período de reflexão, não sendo permitida divulgação eleitoral.
4. O período referido no ponto 2 do presente artigo deverá ficar definido aquando da marcação das eleições, em sede de Plenário.
5. A marcação das eleições é feita na última reunião de Plenário do ano letivo anterior.
6. O calendário de eleições, nomeadamente as datas referidas no ponto 1 e 2 do presente artigo, consideram-se conhecidas por todos os estudantes após divulgação da ata do Plenário referido no ponto 5 no sítio online do NEEEC/AAC excetuando-se os alunos do 1º ano curricular que terão de ser informados, até 15 de outubro de cada ano letivo, dessa informação via notificação no InforEstudante que pode ser emitida, por exemplo, pela Secretária do DEEC/FCTUC.





Artigo 10º

(Candidaturas)

1. Os candidatos a Delegado de Ano, deverão manifestar o seu interesse mediante apresentação de candidatura ao NEEEC/AAC com um mínimo de 7 dias antes da data de eleição estabelecida.
2. A candidatura é feita através de formulário disponibilizado pelo NEEEC/AAC no seu sítio online, pelo menos, 30 dias antes da data de eleição estabelecida.
3. Para serem elegíveis, os candidatos a Delegado de Ano deverão reunir as seguintes condições:
 - a) Todos os candidatos a Delegado de Ano terão de frequentar o MIEEC/UC.
 - b) Os candidatos a Delegado de Ano deverão estar inscritos no ano curricular que se propõem representar.
 - c) Os candidatos a Delegado de Ano do 1º ciclo deverão frequentar um mínimo de 75% das unidades curriculares obrigatórias desse ano curricular.
 - d) Os candidatos a Delegado de Ano do 2º ciclo devem estar inscritos em Mestrado e frequentar ou já ter realizado anteriormente pelo menos 60% das unidades curriculares obrigatórias do respetivo ramo de Mestrado.
 - e) Os candidatos a Delegado de Ano representante dos alunos que usufruam de regime especial devem possuir algum estatuto de qualquer tipo com exceção do estatuto de bolseiro e do de finalista de licenciatura ou mestrado.
 - f) Para comprovar o disposto nos pontos c), d) e e), no momento da candidatura os candidatos deverão entregar uma captura do InforEstudante que comprove as unidades curriculares em que estão inscritos em todo o ano letivo no qual se irão realizar as eleições e/ou a situação especial que possuem, consoante o caso aplicável.

Artigo 11º

(Eleições)

1. Caso não haja candidatos a Delegado de Ano, o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC em conjunto com o Coordenador de Curso do MIEEC/UC e com o Representante dos Estudantes do MIEEC/UC têm de, até 2 dias antes das eleições nomear um e um só candidato que deverá ser sujeito ao ato eleitoral nas mesmas condições dos restantes.
2. Caso nenhum aluno aceite assumir as funções referidas no ponto 2, estas terão de ser assumidas pelo Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC.





3. A eleição dos Delegados de Ano deverá ser realizada por votação através de voto secreto em urna em local adequado dentro das instalações do DEEC/FCTUC.
4. Cada votante apenas poderá votar num candidato e apenas relativo ao ano curricular que frequenta com exceção dos alunos que usufruam de casos especiais que poderão também votar no delegado para as situações especiais em boletim separado.
5. No caso de um votante em situação especial estar impossibilitado de participar no ato eleitoral devido a circunstâncias relacionadas com o seu estatuto, mediante a apresentação da respetiva justificação, será concedido o direito de voto por envelope até dois dias antes do ato eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais para cada ato eleitoral, ou seja, para cada ano curricular são separados.
7. Os alunos inscritos em anos curriculares cujos delegados não são sujeitos a eleição, não podem participar no ato eleitoral com exceção dos alunos que usufruam de casos especiais, que poderão votar no Delegado de Ano representante dos alunos com situação especial atribuída.
8. Os alunos inscritos em 4º e 5º ano poderão votar num, e num só, ramo, à sua escolha.
9. Referente ao ponto anterior, sempre que o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC entenda que poderá haver interesse, por parte dos estudantes no voto útil num dado ramo poderá decretar, para toda a eleição de Delegados de Ano de 2º ciclo, a necessidade de apresentação, no ato de eleição, de comprovativo de todas as unidades curriculares nas quais o aluno, que pretende votar, se encontra inscrito no presente ano letivo devendo este votar no ramo ao qual está inscrito a um maior número de unidades curriculares.
10. A votação para eleição dos novos representantes deve ser feita deliberando por maioria simples.
11. A eleição do Delegado de Ano será válida se o candidato vencedor contar com um mínimo de 5% de votantes do total de alunos inscritos no respetivo ano curricular e com um número de votos superior ao número de votos em branco.
12. Caso o ponto anterior não se verifique, o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC deverá nomear um aluno que reúna todas as condições para ser delegado de Ano e que não se tenha candidato ao cargo no presente ato eleitoral.
13. No decorrer do ponto anterior, se nenhum aluno que reúna condições aceitar o cargo, consoante o ponto referido anteriormente, serão suspensas as condições (c) e (d) de candidatura do ponto 3 do artigo 10º.
14. O mandato estende-se até à nova eleição de Delegados de Ano, no ano letivo seguinte.
15. Para respeitar o ponto anterior:





- a. O Delegado de Ano de 1º ano, no ano letivo seguinte, será Delegado de Ano de 1º e 2º ano até que seja eleito um novo Delegado de Ano de 2º ano e, posteriormente, um novo Delegado de Ano de 1º ano;
- b. O Delegado de Ano de 2º ano, no ano letivo seguinte, será Delegado de Ano de 3º ano;
- c. O Delegado de Ano de 3º ano finda as suas funções após o final do ano letivo;
- d. Os Delegados de Ano de cada ramo continuam as suas funções até que sejam eleitos novos Delegados de Ano para os respetivos ramos;
- e. O Delegado de Ano representante dos alunos com situações especiais continua a exercer as suas funções até que seja eleito novo Delegados de Ano para o respetivo caso.

Artigo 12º

(Impedimentos)

1. Está impedido de ser candidato a Delegado de Ano qualquer interveniente na regulação e organização do processo eleitoral.

Artigo 13º

(Destituição)

1. A destituição de qualquer elemento do Corpo de Delegados é competência exclusiva do Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC e do Representante dos Estudantes do MIEEEC/UC que só poderão decretar a mesma caso ambos concordem com a decisão e após ouvirem o Presidente do NEEEC/AAC e o Coordenador de Curso do MIEEC/UC.
2. Após a destituição de um dos Delegados, entra em funções, de imediato, o segundo elemento mais votado. Caso este não exista, aplica-se, de imediato, o artigo 11º, ponto 13.
3. Caso o Delegado de Ano se demita ou deixe de ser aluno do MIEEC/UC considera-se destituído no momento da nomeação de novo Delegado de Ano que deverá ocorrer de acordo com o ponto 13 do artigo 11º até 10 dias úteis depois.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

1. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do NEEEC/AAC, de acordo com o Regulamento Interno do NEEEC/AAC e dos Estatutos da AAC.





2. Os casos omissos em todos os regulamentos serão resolvidos pela Direção do NEEEC/AAC, sendo ouvido, primeiramente, o Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC, o Representante dos Estudantes do MIEEC/UC e o Coordenador de Curso do MIEEC/UC e, posteriormente, o Plenário do NEEEC/AAC.

Artigo 15º

(Incumprimento)

1. Qualquer incumprimento ou falha por parte do Vogal para a Pedagogia Setorial do NEEEC/AAC será resolvido pela Direção do NEEEC/AAC sendo aplicado o previsto no Regulamento Interno do NEEEC/AAC.
2. Qualquer incumprimento ou falha por parte da Direção do NEEEC/AAC será resolvido, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno do NEEEC/AAC e nos Estatutos da AAC.
3. Qualquer incumprimento ou falha por parte da Coordenação de Curso do MIEEC/UC deve ser reportado pela Direção do NEEEC/AAC ao Conselho Pedagógico da FCTUC.

Artigo 16º

(Entrada em Vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Plenário convocada para o efeito pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC, aprovação por parte do Conselho Fiscal da AAC e aprovação por parte da Comissão de Curso do MIEEC/UC e publicação do presente regulamento devidamente carimbado e assinado no sítio online do NEEEC/AAC.

Artigo 17º

(Regime Transitório)

1. Aos Delegados de Ano do ano letivo 2017/2018 são aplicadas todas as normas do presente regulamento, nomeadamente o disposto nos pontos 15 e 16 do Artigo 11º.

Artigo 18º

(Revisão do Regulamento)

1. O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que for revisto o Regulamento Interno do NEEEC/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEEEC/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo assim o decida.





Artigo 19º

(Norma Revogatória)

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o anterior regulamento em vigor.

